

**LEI Nº 1602**

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do município de Marmeleiro, para o exercício de 2009.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Marmeleiro para o exercício de 2009, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 592.500,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesas nas dotações orçamentárias:

<b>Funcional Programática</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Viação		
<b>26.782.0005.1.068.000</b>	Equipamentos Rodoviários		
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Materiais Permanente	41610	533.000,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Materiais Permanente	01000	59.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>592.500,00</b>

**Art. 3º** - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado:

- A receita proveniente de Operação de Crédito autorizada pela Lei Nº 1593 de 14/08/2009 e por excesso de arrecadação, incisos II e IV, Parágrafo I, Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/1964 conforme segue.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1722.01.01.0000	Cota Parte ICMS	01000	59.500,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>59.500,00</b>

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2114.99.99.07.00	Operação de Crédito Interna relativo ao Programa Equipamentos Rodoviários	41610	533.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>533.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>592.500,00</b>

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Lei Nº 1.576 de 26/06/2009, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL